



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

### RESOLUÇÃO Nº23/2022

#### **Dispõe sobre parâmetros do número de estudantes nas turmas da Rede Municipal de Ensino e Creches Parceiras e dá outras providências.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 9394/96 e o disposto em seu artigo 25;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil elaboradas pelo Parecer CNE Nº 22/98;

Considerando os Parâmetros Básicos de Infra-Estrutura para Instituições de Educação Infantil estabelecidos pelo MEC, SEB, 2006;

Considerando os Termos de Colaboração firmados entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil para o atendimento em Creches Parceiras, estabelecidos pelo Decreto Nº 20.113/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e revoga o decreto nº 15.954/2007;

Considerando a Deliberação CME Nº 02/2022 que dispõe sobre a Normas Complementares para Autorização de Funcionamento de Educação Infantil no Município;

Considerando a necessidade de atendimento da demanda escolar do município.

RESOLVE:

**Art. 1º** A formação de turmas deverá atender ao parâmetro numérico de estudantes conforme capacidade estabelecida por esta resolução.

§1º Nas turmas de período integral pertencentes ao Programa Educar Mais, a capacidade de todas as turmas do Ensino Fundamental e das turmas de Infantil III, IV e V da Educação Infantil será menor que a estabelecida para turmas de período parcial, sendo a diferença de dois estudantes, conforme abaixo:

<b>Organização etária</b>	<b>Número de estudantes por turma - capacidade para o período parcial</b>	<b>Número de estudantes por turma - capacidade para o período integral</b>
Berçário	-	12

Infantil I	-	18
Infantil II	23	23
Infantil III	28	26
Infantil IV	32	30
Infantil V	32	30
Semi-integral em escola de 3 a 5 anos	25	-
1º Ano	32	30
2º Ano	32	30
3º Ano	32	30
4º Ano	35	33
5º Ano	35	33

§2º Para abertura de novas turmas nas unidades escolares, fica estabelecido o limite mínimo de 20 (vinte) estudantes por turma para as faixas etárias de Pré-escola e Ensino Fundamental, em período parcial e integral.

**Art. 2º** Fica estabelecido um parâmetro mínimo e um parâmetro máximo para a formação das turmas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando-se as especificidades do atendimento.

Organização etária Educação de Jovens e Adultos	Número de estudantes por turma	
	Mínimo - capacidade	Máximo - capacidade
1º ao 5º Ano – 1º Segmento	20	35
6º ao 9º Ano – 2º Segmento	20	35

**Art. 3º** A redução do número de estudantes por turma em relação à capacidade da respectiva faixa etária e período, conforme estabelecido nos Art. 1º e Art. 2º, ocorrerá motivada pela limitação da metragem estabelecida na sala de aula, conforme legislação, e/ou pela inclusão de estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, mediante autorização do Departamento de Ações Educacionais – SE 1, observadas as seguintes condições:

I - Número de estudantes matriculados na turma, considerando-se o ano em curso ou as renovações de matrículas (rematrículas) para o ano seguinte;

II - Avaliação quanto às necessidades pedagógicas de redução da turma, nos casos de inclusão;

III - Metragem quadrada das salas de aula, fundamentada na Deliberação nº 02/2022 do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A redução por motivo de inclusão será autorizada após a matrícula do estudante, quando houver possibilidade, e será assegurada a não efetivação de

novas matrículas caso ocorra desligamento de estudantes por desistência ou transferência, até atingir a redução indicada.

**Art. 4º** A redução do número de estudantes ficará facultada ao limite máximo de cinco estudantes, quando houver inclusão de um ou mais estudantes com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento na mesma turma, considerando-se a capacidade estabelecida nesta Resolução, exceto para as turmas do Ensino Fundamental e de Infantil III, IV e V da Educação Infantil pertencentes ao Programa Educar Mais (período integral), cujo limite máximo de redução será de três estudantes, considerando-se que a capacidade destas turmas já possui redução de dois estudantes por turma.

Parágrafo Único. Poderá haver redução superior ao limite máximo de cinco estudantes quando motivada pela limitação da metragem quadrada da sala de aula. Neste caso, mantém-se a redução exclusivamente por metragem quadrada.

**Art. 5º** De acordo com as necessidades e desenvolvimento do estudante incluído e após a análise da Equipe Escolar, Orientador Pedagógico de referência, Equipe de Orientação Técnica e Seção de Inclusão Educacional – SE 115, a redução do número de estudantes poderá:

I – Restringir-se à redução mínima necessária.

II - Ser maior que o limite estabelecido no Art. 4º.

III - Ser reavaliada a qualquer tempo, indicando-se um número maior ou total de estudantes, em relação à redução inicialmente autorizada.

**Art. 6º** Caso haja desistência ou transferência do estudante incluído que originou a redução do número de estudantes, a Equipe de Gestão da Unidade Escolar deverá adotar providências para novas matrículas considerando a existência de lista de inscritos, de forma a retomar a capacidade da turma, conforme Art. 1º.

**Art. 7º** A Secretaria de Educação, por meio da Seção de Matrículas e Sistemas Educacionais – SE 311, poderá ampliar em até 03 (três) estudantes por turma, em todas as etapas, a partir da capacidade, considerando-se a necessidade de realização de matrículas em atendimento à determinação judicial ou para o atendimento de estudantes priorizados por comprovada situação de risco a partir da indicação da Rede de Proteção Social em conjunto com a Secretaria de Educação.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se a formação de turmas a partir do ano subsequente, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 29 de julho de 2022.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI  
Secretária de Educação